

**ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO 2002, ATENDENDO  
A RESOLUÇÃO DO CEPG 01/ 2006**

**TÍTULO I**

*DAS FINALIDADES*

**Art. 1** Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto de Psiquiatria, oferecidos pelo Programa de Pós-graduação em Psiquiatria e Saúde Mental, organizar-se-ão conforme o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRJ e na resolução CEPG 01/2006. O Programa de Pós-graduação em Psiquiatria e Saúde Mental terá por objetivos:

- a) formar docentes e pesquisadores habilitados cientificamente para a transmissão e produção de conhecimentos em Psiquiatria e Saúde Mental;
- b) desenvolver dispositivos de análise para compreensão dos limites e possibilidades dos diversos modelos teóricos e práticos no estudo da doença mental;
- c) promover a integração teórica e prática da Psiquiatria e Saúde Mental com metas de atendimento à saúde em geral.

**Art. 2** Para cumprir seus objetivos, as atividades do Programa de Pós-graduação em Psiquiatria e Saúde Mental serão realizadas em três níveis:

- a) mestrado: que visará à capacitação para a docência, em ensino de graduação, e à formação científica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa relevantes em Psiquiatria e Saúde Mental.
- b) doutorado: que visará à capacitação para a docência, na graduação e pós-graduação, e à formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade individual de pesquisa e a criatividade nos domínios da Psiquiatria e Saúde Mental.
- c) pós-doutorado: que compreenderá atividades destinadas à realização de estudos especializados.

**Art. 3** Os Cursos de Pós-Graduação abrangerão duas áreas de concentração: Psiquiatria e Saúde Mental. Essas áreas visarão fornecer conhecimentos teóricos e práticos para o estudo científico dos transtornos mentais, possibilitando a correlação entre os objetivos didáticos, a formação básica e o embasamento para posterior desenvolvimento de pesquisa interdisciplinar. Os professores e alunos vincular-se-ão ao Programa através de uma dessas linhas de pesquisa.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I**  
**DA COORDENAÇÃO**

**Art. 4** O Curso de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental, organizado sob a forma de um Programa, será administrado pela Comissão Supervisora de Ensino para Graduados do Instituto de Psiquiatria - COSEGIP, colegiado constituído por um Coordenador Geral, um Coordenador da Área de Psiquiatria, um Coordenador da Área de Saúde Mental, 1 de representante do Corpo Discente e um Secretário Executivo.

§ 1º O Coordenador Geral e os Coordenadores de Área serão eleitos por voto direto, através de eleição convocada pela COSEGIP, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se duas reconduções.

§2º O Coordenador Geral e seu substituto eventual deverão pertencer ao Corpo Docente do Programa de Pós-graduação em Psiquiatria e Saúde Mental da UFRJ, com título de Doutor, ou equivalente, e estar em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou 40 horas.

§3º Os nomes indicados para coordenador do programa de pós-graduação e para seu substituto eventual deverão ser homologados pelo CEPG para o que cada um dos designados deverá apresentar o currículo Lattes, as atas das instâncias competentes, declaração do regime de trabalho, termo de não acumulação de cargo público e demais documentos exigidos pela Pró-reitoria de Pessoal.

§4º O representante do Corpo Discente será designado pela COSEGIP podendo permanecer por 2 períodos letivos.

**Art. 5** Em sua ausência, o Coordenador Geral será substituído por um dos Coordenadores de Área, indicado pela COSEGIP. Em caso de impedimento definitivo do Coordenador Geral, o substituto indicado pela COSEGIP assumirá interinamente até a realização de novas eleições.

**Art. 6** Ao Coordenador Geral compete:

- a) presidir as reuniões da COSEGIP;
- b) dar execução ao disposto nesse Regulamento, bem como implantar as decisões da COSEGIP, zelar pelo seu fiel cumprimento e coordenar a manutenção das atividades do Curso de Pós-graduação;
- c) supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- d) propor modificações na organização e estrutura do Programa,
- e) fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos;

- f) representar a coordenação do Programa em reuniões administrativas e científicas;

O Coordenador Geral será auxiliado, em suas funções, por um Secretário Executivo que contará com a assistência administrativa de uma secretaria acadêmica estruturada para a manutenção dos registros docentes e discentes dos Cursos, bem como de todos os demais documentos referentes ao Programa.

**Art. 7** Ao Coordenador Geral e demais Coordenadores compete:

- a) elaborar o calendário, levando em consideração o calendário Acadêmico proposto pelo CEPG, e o plano de atividades do Programa que serão submetidos à aprovação da COSEGIP sessenta dias antes da data prevista para o início das atividades de cada período letivo;

- b) indicar os nomes dos responsáveis pelas disciplinas do Programa, que serão submetidos à aprovação da COSEGIP, observadas as normas do Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa da UFRJ (CEPG);

- c) propor à COSEGIP a criação, extinção e substituição de disciplinas;

- d) coordenar a elaboração das linhas e projetos de pesquisa que serão submetidos à aprovação da COSEGIP;

- e) apresentar à COSEGIP os conteúdos programáticos das disciplinas do Programa, para discussão e aprovação;

- f) propor à COSEGIP a composição de Comissões, que se fizerem necessárias ao andamento dos Cursos, formadas por, no mínimo, três professores do Programa;

- g) elaborar o relatório anual dos Cursos, o qual depois de pronto deverá ser encaminhado à COSEGIP para apreciação e aprovação.

**Art. 8** A COSEGIP tem como atribuições:

- a) elaborar e observar o cumprimento do regulamento pelo Programa de Pós-Graduação;

- b) coordenar o estágio probatório para ingresso nos cursos de Pós-Graduação;

- c) homologar bancas;

- d) coordenar a distribuição de disciplinas;

- e) colaborar com orientadores, pesquisadores e alunos no sentido do melhor funcionamento do Programa de Pós-Graduação;
- f) elaborar os relatórios para as instituições de fomento e coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa.
- g) pronunciar-se sobre os processos acadêmicos referentes ao Programa de pós-graduação;

**§1º** A COSEGIP reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocação feita pelo Coordenador Geral ou, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador Geral ou 2/3 de seus membros.

**§2º** Os membros da COSEGIP que faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas serão automaticamente desligados da Comissão.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 9º** O corpo docente do Programa, responsável pela execução das atividades de ensino, pesquisa e direção acadêmica, será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, portadores de título de Doutor obtido no país, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado.

**§1º** Poderão suprir a exigência do título de Doutor o reconhecido saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**§2º** Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas às recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente do Programa de pós-graduação portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I - Professor visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664 de 23 de julho de 1987(Plano único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II – Professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

III – professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao programa de pós-graduação compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

IV- professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica deste Conselho Universitário;

V- funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo Programa de pós-graduação;

VI – bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

VII- profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do Programa de pós-graduação.

**§3º** Não será exigida a revalidação de título de doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no exterior.

### **TÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA INSCRIÇÃO NO CURSO**

**Art. 10** As inscrições nos Cursos de Pós-Graduação serão abertas semestralmente, constando em Edital Público de Seleção as determinações quanto ao número de vagas, prazo para as inscrições e exigências a serem cumpridas pelo candidato.

**Art. 11** Poderão inscrever-se no Curso de Mestrado os graduados em curso superior de qualquer área de conhecimento e reconhecido pelo MEC.

**Parágrafo único** – Só poderão candidatar-se à área de concentração em Psiquiatria os candidatos graduados em Medicina.

**Art. 12** Poderão inscrever-se no Curso de Doutorado os possuidores do Grau de Mestre.

**Parágrafo único** – Só poderão inscrever-se na área de concentração em Psiquiatria os candidatos que, além de cumprirem a exigência contida no caput deste artigo, sejam graduados em Medicina. Para a área de Saúde Mental, os candidatos devem ter atividade pós-graduada, profissional e/ou docente, relacionada à área de Saúde Mental.

**Art. 13** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) cópia do diploma de graduação;
- c) cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- d) Cópia da carteira de identidade, CPF;
- e) cópia do Certificado de Residência Médica em Psiquiatria ou documento comprobatório de que exerce atividade profissional e/ou docente, de acordo com o descrito no Art. 11º, para os candidatos ao Mestrado;
- f) currículo Lattes atualizado
- g) para os candidatos ao mestrado, plano de trabalho, em três vias;
- h) para os candidatos ao doutorado, projeto de Tese e cópia do Diploma de Mestrado;
- i) uma foto 3x4 recente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SELEÇÃO**

**Art.14** A seleção dos candidatos ao Mestrado será feita com base nos seguintes critérios:

- a) avaliação do Currículo Lattes e Histórico Escolar;
- b) avaliação de estágio probatório, de no mínimo seis meses, e Projeto de Pesquisa vinculado ao Programa de Pós-Graduação;

c) entrevista com o orientador sobre a atuação do candidato no Projeto de Pesquisa;

d) prova de compreensão de idioma estrangeiro: Inglês;

e) o aluno não lusófono deverá apresentar a comprovação de proficiência em língua portuguesa.

**Art. 15** A seleção dos candidatos ao Doutorado será feita de acordo com os seguintes critérios:

a) avaliação dos documentos apresentados no ato da inscrição;

b) avaliação do Currículo Lattes e Histórico Escolar;

c) avaliação de estágio probatório, de no mínimo seis meses, e Projeto de Pesquisa vinculado ao Programa de Pós-Graduação;

d) entrevista com o orientador sobre a atuação do candidato no Projeto de Pesquisa;

e) prova de compreensão de um idioma entre os seguintes: francês, alemão ou italiano.

f) comprovação de aprovação em prova de compreensão em língua inglesa na seleção do Mestrado.

g) o aluno não lusófono deverá apresentar a comprovação de proficiência em língua portuguesa;

h) Poderá candidatar-se ao doutorado, sem o título de mestre, o candidato que durante o estágio probatório produzir 4 (quatro) artigos nos últimos 3 anos sobre o tema da tese em revistas com fator de impacto significativo e tiver desempenho compatível com perfil de pesquisador, inclusive comprovadamente participado em submissões a edital de agências financiadoras de pesquisa. A indicação deverá ser feita pelo orientador do candidato e este deverá ser docente permanente do Programa com produção acadêmica compatível com nível 1 de produtividade em pesquisa do CNPq.

**Parágrafo único** – Caso o candidato não comprove ter sido aprovado anteriormente em prova de compreensão de língua inglesa, deverá obrigatoriamente submeter-se a exame deste idioma.

**Art. 16** Os critérios e normas de seleção serão estabelecidos pela COSEGIP e explicitados em Edital Público de Seleção. A Comissão de Seleção será constituída pelo Coordenador Geral e dois professores das diferentes áreas, designados pela COSEGIP.

**Art. 17** Compete à Comissão de Seleção:

a) examinar e apreciar a documentação regulamentar apresentada pelos candidatos inscritos;

b) avaliar os candidatos nos itens previstos no Edital;

c) classificar os candidatos em ordem decrescente de desempenho global, ad referendum da COSEGIP responsável pela homologação dos resultados.

**Art. 18** O número de vagas será condicionado à capacidade de orientação do Corpo Docente. Observado o limite de vagas estipulado no Edital, os candidatos habilitados serão matriculados em ordem decrescente de classificação.

**Art. 19** Os casos omissos serão resolvidos pela COSEGIP.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA**

**Art. 20** As matrículas em Cursos de Mestrado ou Doutorado serão válidas por prazos não superiores, respectivamente, a 2 (dois) e 4 (quatro) anos, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas. O período de matrícula, bem como as exigências para sua efetivação constarão do Edital de inscrição e seleção.

**Parágrafo único** – Em caso de não efetivação do total de matrículas, no prazo previsto em edital, serão convocados novos candidatos habilitados nas provas de Seleção, em número necessário e na ordem estabelecida, de acordo com os critérios e normas adotados.

**Art. 21** O estudante poderá solicitar à COSEGIP, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

**§1º** Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.



**§2º** O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses, para o mestrado, e doze meses, para o doutorado, consecutivos ou não.

**§3º** O trancamento de matrícula interromperá a contagem dos prazos referidos no Art.20 respeitando o disposto no parágrafo acima.

**Art. 22** O estudante poderá solicitar à COSEGIP, com a devida justificativa, a prorrogação dos prazos estabelecidos no Art. 20.

**§1º** O período de prorrogação não poderá ultrapassar seis e doze meses, respectivamente, para Cursos de Doutorado e Mestrado.

**§2º** A autorização de prorrogação deverá ser homologada pela COSEGIP.

**Art. 23** O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I - obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período;
- II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- III – obtiver conceito “D” duas vezes na mesma disciplina;
- IV - descumprir os prazos regulamentares.

**Art. 24** O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão que será apreciada pela COSEGIP.

**Art.25** Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão, e o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente far-se-á até o limite de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas registradas no histórico escolar.

**Art. 26** Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ.

## TÍTULO IV

### **DO REGIME ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I**

## DO REGIME DE DISCIPLINAS

**Art. 27** A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de pelo menos um docente devidamente credenciado.

**Art. 28** As disciplinas e suas respectivas cargas horárias serão registradas no cadastro de Disciplinas da UFRJ.

**Art. 29** A avaliação das disciplinas discentes será feita através da carga horária de atividades pedagógicas e do coeficiente de rendimento acumulado (CRA).

**Art. 30** A carga horária de atividade pedagógica para obtenção do título de Mestre será de 360 (trezentos e sessenta) horas.

**Parágrafo único** - O curso de mestrado não poderá ter duração inferior a um ano letivo.

**Art. 31** A carga horária de atividade pedagógica para obtenção do título de Doutor será 450 (quatrocentas e cinquenta) horas.

**Parágrafo único** - O curso de doutorado não poderá ter duração inferior a dois anos letivos.

**Art. 32** Os alunos poderão cursar até 1/3 da carga horária exigida em outros Programas de Pós-graduação com conceito CAPES igual ou superior ao do Programa.

**Art. 33** A escolha de orientador deverá ser submetida à COSEGIP.

**§1º** A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores de título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao Programa de Pós-graduação e integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou pertencente ao Programa de Pós-graduação e aposentado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitado neste caso o previsto no Art. 10º, parágrafo 2º, IV da Resolução CEPG 1/2006.

**§2º** No caso de haver mais de um orientador, incluídos os casos das modalidades de doutorado sanduíche e co-tutela, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

**§3º** Em casos excepcionais, o aluno poderá solicitar a troca de orientador, encaminhando justificativa fundamentada por escrito para avaliação da COSEGIP.

**§4º** Outros casos que fujam ao disposto no presente Artigo serão analisados pela PPGPAS e pelo CEPG.

## **DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 34** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do aluno.

**Art. 35** O aproveitamento do aluno será expresso mediante um dos conceitos:

- I - A (excelente);
- II - B (Bom)
- III - C (Regular)
- IV - D (Deficiente)

**§ 1º** Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

**Art. 36** A critério do professor responsável, a indicação "I" (incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-lo em prazo nunca superior a um semestre letivo.

**Art. 37** A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D", caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

**Art. 38** O coeficiente de rendimento (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A=3;B=2;C=1;D=0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

**Parágrafo único** - As disciplinas com indicação "I" (Incompleto), "J" (Abandono Justificado), ou "T" (Dispensa de disciplina) deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

## **TÍTULO V**

### **DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR**

**Art. 39** Será considerado apto para a obtenção do grau de Mestre o aluno que:

1- cumprir a carga horária de 360 horas de atividade pedagógica;

2- obtiver um coeficiente de rendimento acumulado de no mínimo 2,0;

3- apresentar um trabalho final, defesa de dissertação, que comprove pesquisa formal e contribuição para a área de Psiquiatria ou Saúde Mental, demonstrando conhecimento da metodologia científica, sob orientação de um professor credenciado ao Programa. Essa dissertação deverá ser aprovada por uma banca examinadora e constará em ata;

4- Apresentar comprovação de proficiência em língua portuguesa, quando não lusófono.

**Art. 40** Será considerado apto para a obtenção do grau de Doutor o aluno que:

1- cumprir a carga horária de 450 horas de atividade pedagógica;

2- qualificar o projeto de tese e obter aprovação no prazo de 2(dois) anos após o ingresso no curso;

3- apresentar um trabalho final, defesa de tese, que comprove pesquisa formal, com contribuição original e relevante ao conhecimento da área de Psiquiatria ou Saúde Mental, orientada por um professor do Programa. Essa tese deverá ser aprovada por uma banca examinadora e constará em ata;

4- Apresentar comprovação de proficiência em língua portuguesa, quando não lusófono,

5- Aluno do mestrado que defender a dissertação em 18 meses, obtiver conceito A em todas as disciplinas poderá, quando indicado pela banca examinadora da dissertação, ingressar no curso de doutorado na seleção subsequente a data da defesa, devendo realizar somente a prova de língua estrangeira indicada para os ingressantes no Doutorado.

**Art. 41** A Banca Examinadora será designada pela Coordenação do Programa e constituída por dois professores do Programa de pós-graduação, de áreas afins, com título de Doutor ou equivalente, além do orientador da tese. O resultado do exame de qualificação constará em ata do programa.

**Art. 42** O Grau de Mestre ou de Doutor será concedido ao aluno que cumprir o disposto nos Art. 30 e 40 e obtiver aprovação na dissertação ou tese por Banca Examinadora qualificada.

**Art. 43** A dissertação ou a tese deverá estar redigida em português ou em inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

**Parágrafo único** - A dissertação ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português ou o inglês, desde que haja aprovação pela comissão de pós-graduação e pesquisa à qual o programa está vinculado e autorização do CEPG.

**Art. 44** Poderá ser constituída banca examinadora em que um ou mais de um dos membros titulares não fale português, desde que seja providenciada tradução para o ato da defesa ou o candidato e os membros da banca declarem, por escrito, concordar com a realização da defesa em língua estrangeira.

**§1º** A Banca Examinadora será composta por três membros, para o exame de dissertação de mestrado e de cinco membros, para o exame de tese de doutorado, todos com título de Doutor ou equivalente. A Banca Examinadora de tese de doutorado deverá contar com a participação de pelo menos dois membros externos ao Programa. A Banca Examinadora de dissertação de mestrado deverá contar com a participação de pelo menos um membro externo ao Programa. Serão designados também dois membros suplentes para as bancas de doutorado (um interno e um externo), e dois membros suplentes para as de mestrado (um interno e um externo). O(s) orientador(es) do trabalho presidem a Banca Examinadora.

**§2º** A composição da Banca Examinadora será proposta pela Coordenação do Programa e submetida à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da Área de Saúde (CPGPAS) para aprovação.

**§3º** O Candidato deverá entregar à Coordenação do Programa quatro exemplares da dissertação de mestrado ou seis exemplares da tese de doutorado com uma antecedência de 30 dias em relação à data estabelecida para a realização da defesa da tese ou dissertação.

**§4º** A defesa de uma tese ou dissertação é um ato público registrado em ata, e deverá conter data, local e hora prévia para sua realização, além de ser amplamente divulgada.

**§5º** Os tempos de exposição, arguição e defesa serão: 30 minutos para exposição da tese ou dissertação, 30 minutos para cada membro da banca fazer a arguição e 30 minutos para a defesa do aluno.

**§6º** A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da tese ou dissertação ao cumprimento de exigências. Essas exigências devem ser registradas na ata da defesa. Para facilitar a implementação desse procedimento, os membros da Banca Examinadora deverão entregar por escrito as suas recomendações. A Banca Examinadora indicará um de seus membros como responsável pela verificação do cumprimento das exigências feitas pela banca e seu nome deverá constar na ata da defesa. A aprovação de tese ficará condicionada ao parecer favorável desse professor. O Aluno disporá do prazo máximo de 60 dias para realizar todas as modificações sugeridas pela Banca e entregar a tese, ou dissertação, para homologação.

**§7º** Após a aprovação final da tese ou dissertação, o aluno terá o prazo máximo de sessenta dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com resolução específica sobre o assunto (Resolução CEPG 02/2002).

**§8º** Uma vez entregue a versão final da tese ou dissertação pelo aluno, o Programa terá o prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

**Art. 45** O programa poderá revalidar Diplomas ou Certificados concedidos por Instituições Estrangeiras, desde que reconhecidos no país concedente, e atendidas às normas gerais da UFRJ e da CAPES.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 46** Os casos não previstos no presente Regulamento serão avaliados pela Comissão de Pós-graduação.

## TÍTULO VII –DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 47** A matrícula, e os demais atos da vida acadêmica dos alunos do Programa serão registrados na Secretaria Acadêmica.

**Art.48** Este Regulamento poderá ser emendado, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

Em obediência a decisões do CFE e da UFRJ através de seus órgãos próprios;

Por iniciativa da COSEGIP, aprovada pela maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único** – Não serão aceitas, liminarmente, propostas de emendas que contrariem disposições do CFE ou dos órgãos competentes da UFRJ.

**Art. 49** Os casos omissos serão resolvidos pela COSEGIP que se baseará nas normas estatutárias e regimentais da UFRJ e nas decisões do CFE.

**Art.50** Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPG, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em Sessão Ordinária do CEPG de 29-11-2013.